



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

REF: O presente parecer tem por objeto a Emenda nº 006 ao Projeto de Lei nº 004/2019 que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual- LOA 2020, e dá outras providências.", de autoria do Poder Executivo.

PARECER

Recebeu esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas a Emenda nº 006 ao Projeto de Lei nº 004/2019 que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual- LOA 2020, e dá outras providências.", de autoria do Poder Executivo.

A referida Emenda tem por objetivo alterar o inciso I do artigo 3º do Projeto de Lei nº 004/2019 a fim de que uma das ações da administração pública municipal, visando à boa governança e à viabilidade financeira do Município seja a busca da redução imediata, substancial e permanente do Imposto Predial Territorial Urbano -IPTU- residencial, comercial e industrial, observada a necessidade de justiça tributária.

A concessão de benefício de natureza tributária, do qual decorrerá renúncia de receita, deverá cumprir os requisitos estipulados no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal-, sendo que tais regras também devem ser observadas quando da apresentação de emendas aos projetos de lei que importem em renúncia de receita, o que não ocorreu na Emenda nº 006. Da mesma forma as Emendas Parlamentares aos projetos orçamentários devem ser compatíveis com o Plano Plurianual, conforme inciso I do parágrafo 2º do artigo 118, o que não ocorreu na referida Emenda. Ademais as Emendas que concedem benefício de natureza tributária, do qual decorrerá renúncia de receita, devem ser de iniciativa do Poder Executivo visto que somente ele tem como saber os impactos e efeitos que isenções, anistias, remissões e subsídios podem causar ao erário público, que também não é o caso da referida Emenda.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **não aprovação** da presente Emenda ao Projeto de Lei, em face da sua **ilegalidade e inconstitucionalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 2019.

JOSÉ CARLOS GOMES CARNEIRO - "JOSÉ CARLOS"
-Presidente-

ROGÉRIO BRAZ DE ALMEIDA - "ROGÉRIO MARRECO"
-Vice-Presidente-

ITAMAR DOS SANTOS DA SILVA - "PASTOR ITAMAR"
-Relator Suplente-